

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL DE MARICÁ/RJ

DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com sede na Praça Provedor Félix Machado nº 110, Madruga, Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS**, brasileiro, separado, advogado, portador da OAB/RJ nº 41.272, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.190.737-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Moreira da Fonseca, nº 143, Apt. 401, Centro, Petrópolis/RJ – CEP: 25.685-340, vem, respeitosamente, com base no item 1.5 do Edital, apresentar pedido de esclarecimentos, requerer esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- 1- Considerando que o prazo para solicitação de esclarecimentos previsto no item 1.5 é inferior ao prazo estabelecido para o agendamento de visita técnica (item 11.4) e tendo em vista que, por ocasião da realização da referida visita técnica, poderão surgir novas dúvidas, questiona-se se serão admitidos e devidamente considerados os questionamentos eventualmente formulados nesse lapso.
- 2- Relativamente ao item 2.3 dos critérios de julgamento, consta observação no sentido de que a instituição poderá pontuar nas três categorias, com a soma dos respectivos pontos. Diante disso, questiona-se se os projetos apresentados em cada uma dessas categorias devem, necessariamente, ser distintos entre si, ou se é admissível que um mesmo projeto seja utilizado para fins de pontuação em todas elas.
- 3- No que concerne ao item 3.1.2 dos critérios de julgamento, indaga-se em que consistiria, a juízo dessa Comissão, a exigida “comprovação robusta de sua aplicação”, tendo em vista que, a partir da leitura do manual de compras da instituição, não se vislumbra de que forma seria possível aferir, de modo objetivo, a efetiva aplicação prática de seus termos.
- 4- No que tange ao item 3.2.2 dos critérios de julgamento, questiona-se em que consistiria, a critério desta Comissão, a apresentação de documentos e manuais de operações diagnósticas e de coleta de dados, relacionados à Lei nº 13.709/2018, à governança e ao compliance, que se enquadrem na hipótese de “carecerem de evidências formais ou detalhamento técnico”.

5- Da leitura do Edital, em específico do item 14, depreende-se que somente foi estabelecido prazo recursal para a fase denominada “Fase de Seleção”, não havendo a prévia estipulação de prazo recursal específico quanto à análise das documentações de habilitação e Plano de Trabalho, que, nos termos do item 13.5 ocorrerão “após a homologação e divulgação do resultado definitivo da Fase de Seleção”. Assim, em apreço aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, questiona-se se haverá a retificação do edital quanto à tal ausência.

6- Uma vez que o Edital dispõe que, inicialmente, a OSC deverá apresentar “proposta de parceria” na “Fase de Seleção – Competitiva”, conforme o Roteiro do item 9 e que deverão observar “o contido no ANEXO II - PLANO DE TRABALHO”, nos termos do item 1.3 do Anexo III; e que, em momento posterior, a OSC vencedora da referida “Fase de Seleção – Competitiva” deverá apresentar, conforme disposição do item 15.1, “os documentos de habilitação e Plano de Trabalho, conforme cronograma do item 13 deste edital”, suscita-se o seguinte questionamento: se ambos os documentos (proposta de parceria e plano de trabalho) devem observar o mesmo Anexo II, em que consistiria, efetivamente, a diferença entre eles?

7- Acerca do disposto no item 13.7 do Edital, que dispõe no sentido de que “Podem ser solicitadas pela administração pública alterações no plano de trabalho, desde que respeitadas as metas, ações e o valor global previstos”, questiona-se que tipo de modificações poderão ser solicitadas, qual o percentual máximo de modificação e, finalmente, em que momento essas modificações podem ser solicitadas – entre a notificação do vencedor e a apresentação do plano de trabalho ou no curso da execução do objeto?

8- Uma vez que o item 14.1 do edital prevê a possibilidade de interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, mas omite-se quanto à forma pela qual essas manifestações devem ser apresentadas, questiona-se: Os memoriais serão aceitos por meio eletrônico ou somente presencialmente?

9- No que se refere à apresentação da “proposta de parceria” e, posteriormente, do “plano de trabalho”, indaga-se se há obrigatoriedade de apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos referentes aos salários dos colaboradores a serem contratados, ou se, ao contrário, basta à OSC observar exclusivamente a planilha constante do Anexo XIII, sem necessidade de discriminação pormenorizada adicional.

10- Acerca do item 11.7.5, indaga-se se há modelo ou parâmetro previamente definido para o nível de detalhamento esperado na apresentação das despesas relativas aos custos indiretos

11- Tendo em vista a Cláusula Nona, que dispõe que “o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração” e o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina

expressamente que o reajuste deve ser calculado a partir da data do orçamento estimado, bem como o recente Acórdão nº 1795/2024-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Jhonatan de Jesus, que consolidou o entendimento de que a fixação da data-base diversa daquela prevista na Lei de Licitações e Contratos fere o equilíbrio econômico-financeiro da avença e caracteriza irregularidade material, questiona-se: Qual será a data-base utilizada como marco inicial para o reajuste contratual, quando da sua concessão?

12- Por fim, indaga-se se o eventual descumprimento, total ou parcial, das metas qualitativas e quantitativas dispostas no Edital acarretará, de forma direta e automática, a aplicação de descontos nos repasses financeiros. Em caso afirmativo, questiona-se, ainda, quais serão os critérios e a metodologia adotados para a aferição e quantificação de tais descontos.

* * *

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e resposta formal aos pontos acima elencados, a fim de assegurar o adequado entendimento e cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Na oportunidade, aproveita-se o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS
DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA –
DESAM**